

RESOLUÇÃO Nº 589 DE 16/04/2020 – CAS
2ª edição (30/06/2020 – alteração no art. 10,
prorrogando do prazo de solicitação do benefício
até o dia 30/09/2020 e alterando a forma de
solicitação, que passa a ser por e-mail)

Estabelece o **Regulamento do Programa Proteção-Desemprego (Pandemia Covid 19)** para alunos da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** para os alunos regularmente matriculados (ingressantes e veteranos) na **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º O **Programa Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** tem por objetivo viabilizar a continuidade dos estudos dos alunos da UP, no caso em que o aluno ou o seu responsável financeiro no contrato de prestação de serviços com a UP, tenha perdido o emprego a partir do dia 02/03/2020.

Capítulo II
DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA PROTEÇÃO-DESEMPREGO (PANDEMIA COVID-19)

Art. 3º Pode participar do referido **Programa** o aluno regularmente matriculado em um dos cursos abaixo indicados, no caso em que ele ou o seu responsável financeiro no contrato de prestação de serviços com a UP, tenha perdido o emprego a partir do dia 02/03/2020:

- I - Cursos de **Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia)**, ofertados nas modalidades **presencial** e **à distância**.
- II - Nos cursos de **Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)**, nas modalidades **presencial** e **à distância**.

§ 1º Aluno regularmente matriculado é aquele que está com matrícula ativa em algum curso de Graduação ou Pós-Graduação ofertado da UP, ou seja, não está com matrícula trancada

(seja o trancamento solicitado pelo aluno ou institucional), nem cancelada e está cursando disciplinas em seu curso.

§ 2º A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos de Graduação na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

Art. 4º A pessoa que perdeu o emprego (aluno ou o seu responsável financeiro), nos termos do artigo anterior, não é elegível para participação neste **Programa**, caso se enquadre em uma dessas situações:

- I - Esteja desempregada ou em aviso prévio antes de 02/03/2020.
- II - Tenha tido rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão.
- III - Tenha tido rescisão contratual decorrente de Programa de Demissão Voluntária (PDV) ou outro programa de incentivo a desligamento contratual.
- IV - Seja contratada em regime de aprendizagem.
- V - Seja ocupante de cargo público.
- VI - Seja beneficiária de crédito universitário fornecido por instituições bancárias públicas ou privadas.
- VII - Seja beneficiária de programas governamentais, incluindo, mas não se limitando ao FIES.
- VIII - Seja aposentada ou venha a se aposentar no decorrer do período letivo, pensionista, afastada pelo INSS, profissional liberal ou estagiária com contrato remunerado.

Capítulo III **DO BENEFÍCIO FINANCEIRO DO** **PROGRAMA PROTEÇÃO-DESEMPREGO (PANDEMIA COVID-19)**

Art. 5º O benefício financeiro previsto no **Programa Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** será concedido uma única vez por aluno, neste contexto atual de pandemia, no formato de **Apoio Financeiro**.

Art. 6º O **Apoio Financeiro** corresponde à suspensão temporária do pagamento de 100% (cem por cento) do valor líquido de até 3 (três) mensalidades sequenciais do aluno.

§ 1º Os vencimentos das parcelas suspensas ficarão automaticamente prorrogados para pagamento no mês subsequente ao da conclusão do curso (curso de Graduação) ou ao do término do plano de pagamento (cursos de Pós-Graduação), em parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O benefício do Apoio Financeiro aplica-se em relação ao valor regular da mensalidade do aluno, independentemente do tipo de plano de pagamento, não incluindo valores de:

- I - Atividades extracurriculares.

II - Cursos ou atividades de extensão.

III - Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do TCC.

IV - Taxas administrativas e de serviços.

Art. 7º O benefício financeiro do **Programa Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** poderá ser concedido para até 80 (oitenta) alunos de cursos (Graduação ou Pós-Graduação) presenciais e para até 50 (cinquenta) alunos de cursos (Graduação ou Pós-Graduação) à distância, sendo respeitada a ordem de solicitação.

Capítulo IV **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 8º A UP poderá conceder o benefício do **Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** aos alunos indicados no art. 3º deste Regulamento, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

I - O aluno ou o seu responsável financeiro, no contrato de prestação de serviços educacionais com a UP, tenham perdido o emprego a partir do dia 02/03/20 e não enquadrem nos casos indicados no art. 4º deste Regulamento.

II - O aluno ou o responsável financeiro comprove vínculo empregatício, em regime celetista, ininterrupto com o mesmo empregador há no mínimo 12 (doze) meses.

III - O aluno esteja regularmente matriculado com frequência e aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

IV - O aluno não tenha recebido nenhuma sanção disciplinar durante sua vida acadêmica.

V - O benefício seja solicitado conforme as regras do art. 10 deste Regulamento.

VI - Ainda tenham cotas disponíveis para a concessão do benefício, conforme regra do art. 7º deste Regulamento.

Art. 9º Para manter o benefício, o aluno deverá, obrigatoriamente:

I - Apresentar, a cada 30 (trinta) dias, sua CTPS na Central de Atendimento da unidade onde estuda ou por meio de protocolo on-line.

II - Manter frequência e aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, durante o período de concessão do benefício.

Capítulo V **DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 10. O aluno deverá requerer o benefício, no período de 20/04/20 a 30/09/20, mediante envio de e-mail, para:

I - No caso de alunos da Graduação (presencial ou a distância) e da Pós-Graduação Lato Sensu a distância: **permanencia.academica@up.edu.br**.

II - No caso de alunos da Pós-Graduação presencial: **posup@up.edu.br**.

Parágrafo único. No e-mail de solicitação do benefício, devem ser anexados os seguintes documentos:

- I - Declaração de que ele ou o seu responsável financeiro encontra-se desempregado e preenche as condições deste Regulamento.
- II - Apresentação e cópia da CTPS das páginas de identificação do portador, último contrato de trabalho e a seguinte em branco.
- III - Termo de rescisão do contrato de trabalho com carimbo de homologação.
- IV - Cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência.
- V - Quaisquer outros documentos necessários à comprovação das informações, prestadas pelo aluno ou pelo seu responsável financeiro.

Art. 11. O Setor de Retenção analisará os documentos e emitirá parecer.

§ 1º Na hipótese de inconsistências nas informações, divergências ou documentos incompletos, o Setor de Retenção comunicará o aluno e concederá prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação.

§ 2º Na hipótese de indeferimento, a mensalidade que venceu no período de análise do benefício e não foi paga, deverá ser quitada com os devidos juros e atualizações monetárias previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º Na hipótese de deferimento, o benefício do **Apoio Financeiro** será aplicado no mês subsequente à data da solicitação.

Art. 12. O benefício ofertado pelo **Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** é pessoal, intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os concernentes ao presente Regulamento.

Parágrafo único. Ao solicitar o **Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)**, o aluno aceita total e irrestritamente as condições descritas no presente Regulamento.

Art. 13. Considerando que o benefício é oferecido ao aluno, pela UP, em caráter de incentivo educacional, não há cobrança de quaisquer taxas de inscrição ou de manutenção.

Capítulo VI

DO VENCIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 14. A primeira parcela do benefício vencerá:

- I - Para os alunos de cursos de Graduação, no mês subsequente ao mês de conclusão do curso, e as demais mensal e sucessivamente, independentemente da existência de outros débitos no ato da conclusão do curso.
- II - Para os alunos de cursos de Pós-Graduação, no mês subsequente ao mês da última parcela do plano de pagamento do aluno, e as demais mensal e sucessivamente, independentemente da existência de outros débitos no encerramento do plano de pagamento.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, a ser paga em decorrência da prorrogação das datas de pagamento, será atualizada monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data do vencimento originalmente contratado até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 15. Na hipótese de não conclusão do curso, perda do benefício conforme previsto no art. 17 deste Regulamento, reprovação em todas as disciplinas, perda da condição de aluno regularmente matriculado na UP, seja por desistência, ausência de matrícula, cancelamento, trancamento ou transferência, ou outra forma de perda do vínculo, as mensalidades suspensas passarão a ser exigíveis de forma imediata e originalmente contratada, acrescida dos encargos de mora estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Art. 16. As parcelas não pagas, no vencimento, estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) calculadas sobre o valor da mensalidade atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês até o dia do efetivo pagamento.

Capítulo VII DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 17. O aluno perderá automaticamente o direito ao benefício quando ele ou o seu responsável financeiro:

- I - Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.
- II - Retornar ao mercado de trabalho para qualquer atividade remunerada.
- III - Prestar informações falsas.
- IV - Apresentar documentos inidôneos.

Parágrafo único. Perde-se também o benefício quando o aluno:

- I - Deixar de ter a condição de aluno regularmente matriculado.
- II - Receber sanção disciplinar prevista no Código Disciplinar Interno da UP.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O aluno que venha a ser beneficiado pelo **Proteção-Desemprego (Pandemia Covid-19)** autoriza desde já a veiculação e publicação, sem ônus, do nome, imagem e som de voz em informativos, vídeos institucionais, assim como em quaisquer meios de comunicação promovidos pela UP, respeitando-se sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Art. 19. A concessão da prorrogação do vencimento das mensalidades suspensas é mera liberalidade da UP, portanto, não constitui direito ou expectativa de direito e de continuidade ou nova concessão ao aluno.

Art. 20. Na hipótese de o aluno ou o seu responsável financeiro firmar novo contrato de trabalho, durante a vigência do benefício, deverá comunicar formal e imediatamente a UP, para interrupção do benefício, caso contrário será obrigado a restituir os valores do período em que estava suspenso o pagamento.

Art. 21. As mensalidades quitadas durante o período de desemprego não serão utilizadas como crédito junto à UP.

Art. 22. A UP poderá não exercer ou não exigir o cumprimento de determinadas condições ou termos do presente Regulamento, o que, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da instituição, não implicará em novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo.

Art. 23. O aluno que for beneficiário desde Programa não poderá solicitar o benefício da oferta regular do Programa Proteção Desemprego, disciplinado por meio da Resolução nº 378 de 02/08/2018, e vice-versa.

Art. 24. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 16 de abril de 2020.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)